



PARECER JURÍDICO Nº091/2023

Processo adm. nº 08072024

Adesão de Atas de Registro de Preços nº 2024.005.001, 2024.005.003 e 2024.005.004

Base Legal: Diversos Dispositivos da Lei nº 14.133/21, Decreto Federal no 11.462/2023, Decreto Municipal 049/2023 e suas alterações posteriores. Princípio da Legalidade. Exame da Possibilidade Legal. Cumprimento das Normas e Princípios Norteadores da Licitação.

Ementa. Adesão à **Atas de Registro de Preços nº 2024.005.001, 2024.005.003 e 2024.005.004** – advindo de **Pregão Eletrônico nº 005/2024**. Lei nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal 49/2023. **Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura para eventos, tais como locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estruturas metálicas, banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**. Parecer favorável.

I- DA CONSULTA E DO OBJETO DE ANÁLISE:

Versam os presentes autos a respeito da solicitação de adesão de ata, encaminhada pelo Agente de Contratação e **Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão às **Atas de Registro de Preços nº 2024.005.001, 2024.005.003 e 2024.005.004** – advindo de **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, gerenciado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura para eventos, tais como locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estruturas metálicas, banheiros**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA.

Uma vez caracterizado o objeto a ser contratado, o Agente de Contratação e Equipe do Município apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, informando ainda a desnecessidade de pesquisas de preços, para a aquisição. Entretanto, por cuidado e transparência, fora elaborada pesquisa de preço realizada junto ao Banco de Preços.

Dos autos, se verifica a solicitação ao setor de contabilidade de informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário.

Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira.

Ressalta-se que a Administração Pública Municipal de Rurópolis do Estado do Pará, através da **Secretaria Municipal de Educação**, encaminhou solicitação de autorização para adesão as Ata de Preços ao **Município de Altamira/PA**, estando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador através do ofício.

Foi também enviado o ofício para aceite das empresas **A. MARCIO PRADO GONÇALVES LTDA**, **A.B. DOS SANTOS LTDA** e **V.C. DE OLIVEIRA LTDA**, as quais aceitaram, conforme documento em anexo.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preço pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Nestes termos vieram os autos do processo para emissão do parecer, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

No que importa, é o relatório.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Passo *a priori* fundamentar e *a posteriori* a opinar.

Conforme explanado, tratam os autos sobre a deflagração de processo licitatório na “modalidade” **CARONA**, tombado, prestação para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**.

Informada da existência de **Atas de Registro de Preços nº 2024.005.001, 2024.005.003 e 2024.005.004** – advindo de **Pregão Eletrônico nº 005/2024** pertencente ao Município de Altamira/PA, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura para eventos, tais como locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estruturas metálicas, banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**.

A princípio, é necessário fazer algumas observações quanto a Legalidade da “figura” do Carona, bem como do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Ao tratar sobre o sistema de registro de preços, a Lei no 14.133/21 prevê os órgãos gerenciador, participante e não participante. Os conceitos constam no artigo 6º, o qual assim estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

(...)



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Em síntese, tem-se que o registro de preços deve ser conduzido pelo órgão gerenciador. Durante a tramitação do feito, no entanto, é possível a participação de outros órgãos, os quais integrarão o registro de preços. Sendo assim, a ata de registro deverá ser elaborada a partir dos quantitativos indicados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

A legislação admite que, após a formalização da ata de registro de preço, outros órgãos e entidades procedam a adesão. Esses são considerados órgãos/entidades não participantes, sendo que a adesão deve ser realizada em observância ao que determina o artigo 86 da Lei nº 14.133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei no 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei no 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei no 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

No âmbito municipal, o registro de preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 049/2023. Esse estabelece que o Município de Rurópolis poderá aderir a ata de registro de preços gerida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal. O procedimento de adesão, no entanto, deverá ser realizado de acordo com o que estabelece o decreto municipal em comento.

Em síntese, o procedimento previsto no artigo transcrito deverá ser adotado quando o Município de Rurópolis pretender aderir a ata de registro de preços de outra entidade. Dito de outra forma, o município deverá figurar na condição de ente não participante.

No caso em tela, busca-se adesão a ata de registro de preços emitida pelas **Atas de Registro de Preços nº 2024.005.001, 2024.005.003 e 2024.005.004** –



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

advindo de **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura para eventos, tais como locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estruturas metálicas, banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**, tal ata decorre de processo licitatório cujo, consoante se extrai do termo de referência.

Sendo assim, está-se diante de prestação de serviço, conforme destacado no Parecer Jurídico, no qual o Município de Altamira se manifestou favorável a adesão, enviando aceite.

Em que pese o exposto no parágrafo anterior, entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão a ata de registro de preços não gera ilegalidade. Estando presentes os requisitos constantes nos artigos 86 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049/2023, entende-se por juridicamente possível a adesão.

III- DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão as **Atas de Registro de Preços nº 2024.005.001, 2024.005.003 e 2024.005.004** – advindo de **Pregão Eletrônico nº 005/2024**, realizado pelo município de Altamira/PA, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de infraestrutura para eventos, tais como locação de palco, som, iluminação, arquibancada, painel de led, estruturas metálicas, banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rurópolis/PA**.

Registra-se, ainda, que deve ser observado o prazo previsto no Decreto Municipal nº 049/2023, devendo a contratação ser feita no prazo de até 31 de dezembro de 2024, respeitando o prazo de vigência da ata.

Por fim, registre-se que esta Assessoria Jurídica optou por não exarar despacho inicial de saneamento, adotando-se a elaboração imediata de parecer jurídico contendo todas as recomendações que estariam elencadas em eventual despacho de saneamento, haja vista a inexistência de questões prejudiciais à análise de cunho jurídico. Desta feita, confere-se maior agilidade ao processo, uma vez que fica dispensado o reenvio dos autos para nova análise jurídica. Tal prática também está em consonância com a legislação municipal a respeito da matéria.

É o parecer.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro – CEP 68.165-000

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Rurópolis/PA, 02 de agosto de 2024.

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
OAB/PA 10.516
Assessor Jurídico da
Coordenadoria de Licitação